



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

PROCESSO: TCE/001109/2016

NATUREZA: Processo de Contas

UNID. JURISDICIONADA: Tribunal de Justiça – TJ

EXERCÍCIO: 2015

GESTOR MÁXIMO: Desembargador Eserval Rocha

GESTORES:

Secretaria Judiciária – SEJUD
 Franco Bahia Borges Lima (01/01 a 15/04/2015)
 Augusto César Bastos (16/04 a 31/12/2015)

Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM
 Rafael Pinho Gomes (01/05 a 15/04/2015)
 Luís Augusto Bahiense Cardoso (16/04 a 31/12/2015)

Diretoria de Serviços Gerais – DSG
 Everaldo Mendes da Silva (01/01 a 31/12/2015)

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA
 Francisco de Assis Santiago (01/01 a 14/08/2015)
 Daniel Reis de Teive (substituto)
 Edval de Goes Coelho (21/09 a 31/12/2015)

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Renato de Azevedo Neto (Coordenador)
 Francisco Reis Queiroz (Fiscal de Contrato)
 Carlos Sebastião de Oliveira Eleutério Filho (Coordenador)
 Roberta Oliveira (Consultora Auxiliar)
 Charles Barbosa (Chefe da CONSU)
 José Leandro Cardoso Brito (Coordenador)
 Francisco José Carneiro de Mendonça (servidor do DEA)
 Fenando José Alexandrino Silva (Fiscal de Contrato)
 Marcos Barbosa de Castro (Coordenador)
 Anatole Eduardo Queiroz Coutinho (Assessor)
 João Cerqueira de Santana Neto (Coordenador Substituto)
 Henrique Roma de Lima (Coordenador)
 Antônio Carlos Cerqueira Lima (Coordenador)
 Uraquitan de Amorim Lima Filho (Diretor)

ADVOGADOS: Dr. Joel de Souza N. Junior (OAB nº 21.118) e Dr. Romeu R. Moreira Júnior (OAB nº 48.522), outorgados dos Srs. Renato de Azevedo Neto, Everaldo Mendes da Silva, Carlos Sebastião de Oliveira Eleutério Filho, Fernando José Alexandrino Silva e Francisco Reis Queiroz (ref. 2028084).

RELATOR: Conselheiro Marcus Presídio

REVISOR: Conselheiro João Bonfim

ACÓRDÃO N.º 000013/2020

PROCESSO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc.

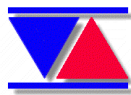
ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, 1) aprovação das contas do dirigente máximo do Tribunal



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

de Justiça da Bahia – TJ, Desembargador Eserval Rocha (01/01 a 31/12/2015); **2**) aprovação das contas do Sr. Everaldo Mendes da Silva (01/01 a 31/12/2015), titular da Diretoria de Serviços Gerais – DSG, com as seguintes ressalvas: a) Quanto ao Contrato nº 10/2015-S, firmado com a Base Tec Serviços e Empreendimentos Ltda., pelo a.1) Inadequado acompanhamento e fiscalização (Item 5.3.4); a.2) Ausência de fundamentação técnica para emissão de atestos de prestação de serviços (Item 5.3.5); a.3) Liberação Injustificada de Multa Contratual (Item 5.3.9); e, a.4) Intempestividade na nomeação de comissão/fiscal de Contratos (Item 5.3.10); b) No que concerne ao Contrato nº 03/2014-S, firmado com a CCS Serviços Especializados Ltda.: b.1) Execução contratual com desvio de finalidade (Item 5.3.3); b.2) Ausência de fundamentação técnica para emissão de atestos de prestação de serviços (Item 5.3.5); b.3) Liberação Injustificada de Multa Contratual (Item 5.3.9); e, b.4) Intempestividade na nomeação de comissão/fiscal de Contratos (Item 5.3.10); c) Em relação ao Contrato nº 22/2014-S, firmado com a EW Serviços Ltda.: c.1) Intempestividade na nomeação de comissão/fiscal de Contratos (Item 5.3.10); **2.1**) Por maioria, pela aplicação de **multa**, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada, aos Srs. Francisco Reis Queiroz (itens 5.3.4 e 5.3.9), e Fernando José Alexandrino Silva (itens 5.3.5 e 5.3.9), na condição de fiscais, aos Srs. Renato de Azevedo Neto (itens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.9, 5.3.10), Marcos Barbosa de Castro (item 5.3.10) e Carlos Sebastião de Oliveira Eleotério Filho (itens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.9 e 5.3.10), coordenadores, e **multa** de R\$3.000,00 (três mil reais) ao diretor da unidade, Sr. Everaldo Mendes da Silva (itens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.9 e 5.3.10), de acordo com as respectivas ressalvas e o detalhamento das condutas dispostas na Matriz de Responsabilização; *Vencidos*, parcialmente, os Exmos. Srs. Conselheiros Revisor João Bonfim e Antônio Honorato, que não aplicaram multa aos gestores e responsáveis; **3**) aprovação das contas dos Srs. Francisco de Assis Santiago (01/01 a 14/08/2015), Daniel Reis de Teive (substituto) e Edval de Goes Coelho (21/09 a 31/12/2015), dirigentes da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, com ressalvas quanto: a) contratação/manutenção irregular de mão de obra, a partir de Termo de Referência deficiente, sem suporte documental e sem estudos técnicos preliminares (item 5.3.2), b) ausência de fundamentação técnica para emissão de atestos de prestação de serviços (item 5.3.5), c) intempestividade na nomeação de comissão/fiscal de contratos (item 5.3.10) e d) prestação de serviços sem cobertura contratual (item 5.3.6), por maioria, adicionando **multa** de R\$1.000,00 (um mil reais) aos titulares Srs. Francisco de Assis Santiago (itens 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.10) e Edval de Goes Coelho (itens 5.3.3, 5.3.5 e 5.3.10), e **multa** de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada um dos Senhores José Leandro Cardoso Brito (itens 5.3.3, 5.3.5 e 5.3.10) e Francisco José Carneiro de Mendonça (item 5.3.5), vinculados a achados auditoriais, conforme matriz de responsabilização;



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Conselheiros Revisor João Bonfim e Antônio Honorato, que não aplicaram multa aos gestores e responsáveis; 4) aprovação das contas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, titulada pelos Srs. Rafael Pinho Gomes (01/05 a 15/04/2015) e Luís Augusto Bahiense Cardoso (16/04 a 31/12/2015); 5) aprovação das contas da Secretaria Judiciária – SEJUD, comandada pelos Srs. Franco Bahia Borges Lima (01/01 a 15/04/2015) e Augusto César Bastos (16/04 a 31/12/2015); 6) determinação à 6ª Coordenadoria de Controle Externo – 6ª CCE para que acompanhe os eventuais aperfeiçoamentos adotados pelo TJ/BA no âmbito dos contratos de prestação de serviços especializados e continuados de conservação e limpeza, tendo em vista as deliberações adotadas pelo Plenário (Resolução 27/2018), ao apreciar o processo TCE/008691/2015.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2020.

Luciano Chaves de Farias
SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 03/03/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 04/03/2020

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 04/03/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 04/03/2020

Almir Pereira da Silva
Conselheiro - Assinado em 04/03/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 04/03/2020

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 04/03/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 05/03/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AZMDC4ODQ4